



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 1354/2023

PROCESSO Nº 5296249/2023

À CGM/GAB,

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria nova análise jurídica da possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, que tem como objetivo a *“participação de servidores do Município de Vitória, através da Secretaria de Governo - SEGOV, no “FORCIGE – Fórum Cidades Inovadoras e Gestão Pública Eficiente”, a ser realizado nos dias 05 e 06/10/2023, em Vitória/ES”*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente contratação a SEGOV nada mais fez do que exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com a finalidade pretendida. Na lição de Marçal Justen Filho¹:

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 7 ed. São Paulo. Dialética. 2000. p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Não é possível eliminar a subjetividade no exercício de competência discricionária. A essência da discricionariedade consiste na liberdade de escolha, na possibilidade de o sujeito exercitar escolhas fundadas em avaliações subjetivas. Logo, sendo inviável a competição, a escolha de um dentre diversos sujeitos igualmente aptos a satisfazer o interesse público é discricionária. Essa fórmula significa submeter a decisão administrativa a todos os controles adotados no âmbito de atos discricionários, inclusive com exigência de motivação perfeita e satisfatória”.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante, assim como no tocante ao preço.

Compulsando os autos, identificamos que constam: termo de referência, documento de formalização de demanda, notas fiscais para comprovação da prática de preços em contratações similares, além de informações alusivas ao preço e demais itens que já se faziam necessários sob a égide da Lei 8.666/93.

Ademais, ao contrário do procedimento preconizado pela Lei 8.666/93, a nova legislação exige a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

instrumento contratual para qualquer das hipóteses de contratação por inexigibilidade, já que o caso não consta nas exceções do art. 95 da Lei 14.133/2021. **Assim, faz-se necessário a formalização de instrumento contratual, cuja minuta consta anexada ao Termo de Referência.**

Outrossim, cumpre salientar que se faz necessária a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme expressamente exigido pelo art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021², além da juntada de toda a documentação relativa à regularidade do possível contratado aos autos.

Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

² O agente responsável pela contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo pode, a depender do caso, incorrer no tipo penal previsto no art. 337-M do Código Penal, incluído pela Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.113/2021.**

É o parecer.

Vitória-ES, 5 de setembro de 2023

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604

O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 05/09/2023 16:53:36. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
4EE50728-0DFC-4C19-B5E7-D3B668489142